

Análise de rotulagem de água mineral nas cidades polos da Paraíba

Matheus Patrick Araújo da Silva (1), Gabriel Carlos Moura Pessoa (2), Luiz Fernando de Oliveira Coelho(3), Francisco Alves da Silva (4), Andréa Maria Brandão Mendes de Oliveira (5)

Universidade Federal de Campina Grande, matheuspatrick.4@gmail.com ¹ Universidade Federal de Campina grande, gabrielcarlospessoa@hotmail.com ² Universidade Federal de Campina Grande, lfoclula@hotmail.com , Universidade Federal de Campina grande, franliro@ccta.ufcg.edu.br, ⁴ Universidade Federal de Campina Grande, prof.andreabrandao@gmail.com ⁵

1. Introdução

Água mineral é definida pelo Decreto-Lei 7841, de 8 de Agosto de 1945, como água proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que possuam composição química ou propriedades físicas ou físico-químicas distintas das águas comuns, como características que lhes conferem uma ação medicamentosa. E são denominadas “águas potáveis de mesa” as águas de composição normal provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que preenchem tão somente as condições de potabilidade para a região.

Segundo Kulaif (2010), a produção de água mineral no Brasil crescer cerca de 50,95% entre os anos de 2005 a 2009, já a previsão da taxa de crescimento para o mundo era de 4,2% ao ano. É em decorrência de tal aumento que esse segmento deve ter uma atenção especial para que possibilite sua garantia para as futuras gerações, buscando atender sempre aos padrões de potabilidade e de rotulagem, para que posteriormente não vejam causar problemas na saúde de seus consumidores.

Todavia, existem vários fatores que interferem no comportamento de escolha na hora da compra para alguns consumidores, alguns preferem determinadas marcas ou pelo seu preço ou pela sua história no mercado. Mas, acabam esquecendo de fazer a leitura do rótulo da embalagem, onde deve conter informações básicas exposta na Portaria N° 470, de 24 de novembro de 1999. Para quem lida direto com o consumidor, em grande parte o consumidor considera apenas o preço como fator determinante na decisão de compra, acabando assim por comprometer suas necessidades básicas como as fisiológicas, as de segurança e as sociais são influenciadas por fatores psíquicos. (Mendonça et al 2005)

1.1 Objetivo do Trabalho

O presente trabalho tem por objetivo analisar a rotulagem das águas minerais que são comercializadas nas cidades polos da Paraíba, tomando como comparação A Portaria n° 470, de 24 de novembro de 1999. Devido então, ao aumento significativo de sua comercialização, fazendo-se

(83) 3322.3222

contato@conidis.com.br

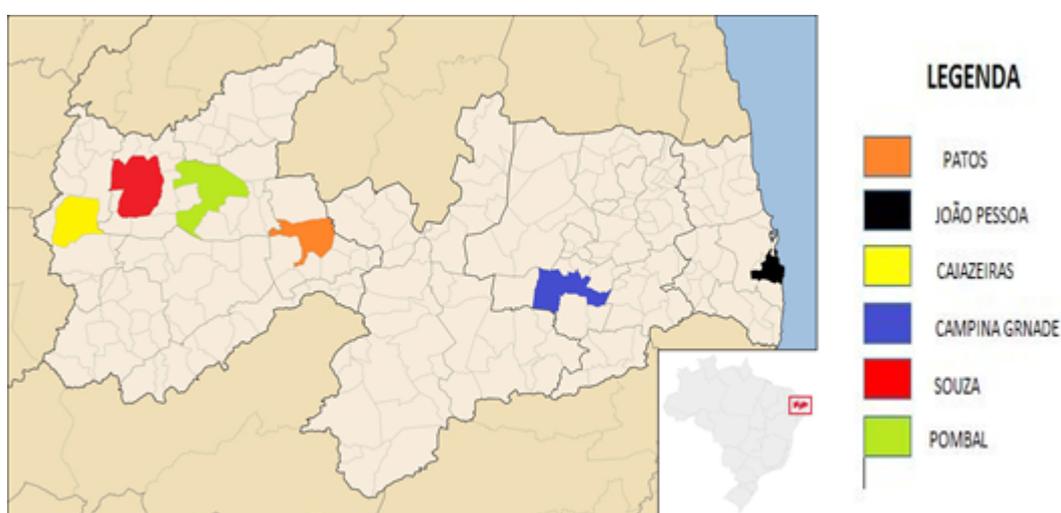
www.conidis.com.br

com isso necessário analisar se as mesmas estão cumprindo as exigências de rotulagem estabelecidas pelas RDC'S vigentes.

2. METODOLOGIA

Foi realizada a coleta das amostras, tendo em vista a diversidade de marcas de águas minerais que são comercializadas no estado da Paraíba, optando-se então e realizar a coleta em cidades polos ilustradas na Figura 1, conhecidas pelo fornecimento de bens e serviços para as cidades circunvizinhas. Desta forma, podendo saber como estava a rotulagem das águas minerais daquela região.

Figura 1 – Foto ilustrativa com a localização das cidades escolhidas para coletas.



Fonte: Autor

Para isso foram analisadas sete marcas comerciais de água mineral num total de 33 amostras, as mesmas foram obtidas nos maiores varejos das cidades de João Pessoa (JP), Campina Grande (CG), Patos (PT), Pombal (PL), Sousa (SS) e Cajazeiras (CZ). As quatro marcas mais comercializadas foram analisadas em um maior número e lotes diferentes. Todas foram adquiridas em garrafas lacradas de volumes de 1 L, 500 mL, 330 mL, e copo de 200 mL. Com isso todos os rótulos e embalagens foram encaminhados para o Laboratório de Análise de Água da Universidade Federal de Campina Grande – Campus Pombal, onde foram efetuadas as análises em cima da Portaria em vigência. As amostras foram referidas com siglas da cidade continuada pela ordem alfabética.

3. RESULTADO E DISCUSSÃO

Na análise dos rótulos das embalagens, conforme a Portaria n° 470, de 24 de novembro de 1999, verificou-se que todas as marcas atendiam aos requisitos estabelecidos nos I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII do artigo 2°. Que condiz com nome da fonte, local da fonte (município e estado), classificação da água, características físico-químicas na surgência, nome do laboratório (número e data da análise da água), volume expresso em litros ou mililitros, número e data da concessão de lavra, e número do processo seguindo do nome (DNPM), nome da empresa concessionárias e/ou arrendatária (se for o caso o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da fazenda), se à água for adicionada gás carbônico, as expressões “gaseificada artificialmente” e as expressões “Indústria Brasileira”.

Em relação a composição química o inciso IV do artigo 2° da Portaria MME 470/99 determina a apresentação de pelo menos oito elementos predominantes na sua forma iônica, em relação a este, apenas a amostra JPB o atendeu na totalidade. Tal omissão não obstante ser uma desobediência a portaria, viola também o direito básico do consumidor (lei N 8078 de 11/09/90, Art. 6°), que é de ter a informação adequada e clara sobre o produto que compra, inclusive quanto a sua composição. O desconhecimento da composição pode induzir o consumidor a adquirir um produto com qualidade e /ou composição aquém o desejado.

O inciso X do mesmo parágrafo não foi cumprido por uma marca coletada na cidade de Sousa, a mesma apresentava na sua embalagem apenas a data de envasamento, faltando então a duração em meses do produto. Esse resultado pode implicar na saúde dos seus consumidores, os mesmos podendo apresentar problemas gastrointestinais, como a diarreia. Pois após o prazo de validade vencido as embalagens podem começar a perder a sua vedação, ou as mesmas começam a contaminar a própria água.

O inciso VI mesmo sendo cumprido por todas as marcas, apresentou datas de análises das fontes velhas que de certa forma não deveriam ser válidas. Em uma marca coletada na cidade de Sousa (SSA e SSB) constava o ano de 1995, ou seja, há 21 anos, as demais marcas seguem entre 5 e 7 anos, exceto a marca da amostra JPL que foi realizada a 2 anos. Tal resultado além de violar o Código das Águas vigente, pode vir a acarretar sérios problemas a saúde dos consumidores. Pois dependendo do tempo, a água subterrânea não tem variações significativas em suas características, mas 20 anos se apresenta como um longo período sem haver uma análise, alguma mudança deve ter nessa água, por mais que o poço seja profundo algumas características químicas tendem a mudar,

são inúmeros invernos e muita percolação, podendo então acarretar para uma mudança na composição química da água.

4. CONCLUSÃO

Com o crescente aumento da população, juntamente com a busca de uma água de boa qualidade livre de patógenos, a busca por água mineral tende a aumentar. O setor de indústria voltado para a exploração de águas minerais reflete na economia com parcelas significativas dos valores de extração mineral. Apresentando-se então como um setor importante, tanto na geração de empregos.

Tratando então da rotulagem atual, deve haver uma maior fiscalização e cumprimento da Portaria das empresas para que não acarretem em prejuízos aos consumidores, neste caso não deixar de colocar a data de validade do produto exposta no inciso X do artigo 2º, pois o seu não cumprimento pode acarretar em danos à saúde pública. Já a grande maioria das marcas expor também em seus rótulos a sua composição química contendo no mínimo 8 . A portaria apresenta-se como falha no requisito de análise de água, pois não estabelece um prazo de validade das análises da água, sejam física, química ou microbiológicas, havendo então marcas que apresentam mais de 20 anos que não é feita uma análise da água. Podendo vir a acarretar em prejuízos a saúde de seus consumidores.

Mediante os fatos mencionados, fica necessária a modificação na portaria no que diz respeito a análise da água para um período máximo de 2 meses antes de seu envasamento, acreditando-se então que dariam melhores e seguras informações ao consumidor e traria um efeito fiscalizador positivo sobre a linha de produção.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

KULAIF, Y. **Sumário mineral**: água mineral. São Paulo: DNPM, 2010.

MENDONÇA, P. S. M.; et al **Processo de Decisão de Compra de Consumidores de Água Mineral na Cidade de Campo Grande/MS – Um Estudo no Varejo**. Ribeirão Preto, 2005.

JUNIOR, P. S. P.; REYDON, B. P.; PORTUGAL, N. S. As Águas Minerais no Brasil: Uma Análise do Mercado e da Institucionalidade para uma Gestão Integrada e Sustentável. **Revista Ambiente e Água**, Taubaté, v. 10, n. 2, p. 413-430, jun. 2015

(83) 3322.3222

contato@conidis.com.br

www.conidis.com.br

